

RESOLUÇÃO CONSEA xxxxxxxxxx

Institui a política e as normas gerais para o funcionamento das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação na Fundação Universidade Federal de Rondônia.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições conferidas xxxxxxxxxx; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, proveniente da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPESQ, e em cumprimento à decisão do Conselho Superior Acadêmico - CONSEA xxxxxxxxxxxxxxxx.

Art. 1º Ficam instituídas a política e as normas gerais para o funcionamento das atividades de pesquisa, desenvolvimento, inovação tecnológica e inovação social na Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º As atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) são realizadas por servidores e discentes da Universidade em projetos acadêmicos e científicos que visam ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da inovação tecnológica e da inovação social em todas as áreas do conhecimento humano, como estratégia para o progresso do conhecimento técnico-científico e para o atendimento de necessidades da sociedade e ampliação do conhecimento sócio-histórico, bem como atender aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, dentro da "Agenda 2030" da Organização das Nações Unidas - ONU.

Parágrafo único. As atividades de PD&I a que se refere o caput relacionam-se às ações de pesquisa científica e tecnológica, de desenvolvimento científico e tecnológico no ambiente produtivo e social, com observância dos seguintes princípios aplicáveis:

1. - estímulo ao desenvolvimento de novos conhecimentos científicos a serem alcançados pela pesquisa básica e aplicada;
2. - promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégia para o desenvolvimento econômico e social sustentável;
3. - promoção dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico, social, de inovação tecnológica e de inovação social;
4. - promoção da cooperação e interação com entes públicos, privados e organizações da sociedade civil;
5. - promoção do desenvolvimento de soluções inovadoras voltadas ao ambiente produtivo, social e ambiental;
6. - valorização das relações humanas e do conhecimento tradicional;
7. - promoção da compreensão de culturas humanas nas suas diversas manifestações;
8. - apoio, incentivo e integração dos inventores independentes e dos pesquisadores públicos às atividades desenvolvidas na Universidade e na sociedade em geral;

9. - formação de recursos humanos em ciência, tecnologia e inovação.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se:

I - ambiente produtivo, social e ambiental: compreende as organizações com ou sem fins lucrativos capazes de gerar ganhos econômicos, sociais e ambientais com atividades de inovação e de pesquisa científica e tecnológica, incluindo as tecnologias sociais;

II - agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada nacionais e internacionais que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da inovação tecnológica e social;

III - instituições científicas, tecnológicas e de inovação (ICTs) brasileiras: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no país, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

IV - instituições científicas, tecnológicas e de inovação (ICTs) internacionais: órgão ou entidade pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos com atribuições que sejam coerentes com as leis brasileiras, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

V - especialista convidado: profissional de reconhecida qualificação profissional ou acadêmica, convidado com a finalidade de complementar a competência da equipe técnica de projetos de PD&I, possuidor de título de especialista ou de mestre e com experiência nas áreas relacionadas às atividades a serem desenvolvidas nos termos da Resolução Normativa CNPq nº 15/2010, anexo I;

VI - pesquisador público: pesquisador ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de PD&I, nos termos do Art. 2º, inciso VIII, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, redação pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016;

VII - pesquisador temporário: pesquisador contratado por tempo determinado para atuar em projeto de pesquisa com prazo determinado (Art. 2º, inciso VIII, da Lei nº 8.745/1993) ou para substituir pesquisador efetivo afastado em decorrência de licença para exercer atividade empresarial relativa à inovação, nos termos do Art. 2º, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

VIII - pesquisador visitante: pesquisador estrangeiro ou brasileiro de outras instituições científicas e tecnológicas, com nível de excelência reconhecido, que se disponha a desenvolver atividades na UNIR para contribuir com ações ou programas de pesquisa, programas de pós-graduação e viabilizar o intercâmbio científico e tecnológico, nos termos dispostos na Lei nº. 8.745, de 09/12/1993, alterado pela Lei nº.12.425/2011;

IX - pesquisador convidado: pesquisador local, tal como professores eméritos, professores visitantes, professores colaboradores voluntários da UNIR, com título de doutor e reconhecida capacidade técnica e liderança científica, convidado com o objetivo de desenvolver

estudos e pesquisas em projetos de PD&I;

X - pesquisador convidado ilustre: pesquisador nacional ou estrangeiro com notório reconhecimento na comunidade científica pelos prêmios ou distinções recebidas, convidado com o objetivo de desenvolver estudos na graduação e/ou pós-graduação e em pesquisas em projetos de PD&I;

XI - grupo de pesquisa: conjunto de pesquisadores, especialistas, discentes e pessoal de apoio técnico que se organizam em torno de uma ou mais linhas comuns de pesquisa de determinada área do conhecimento com o objetivo de desenvolver pesquisa científica e tecnológica e que, em algum grau, compartilham interação acadêmica, instalações e equipamentos, que sejam institucionalizados de acordo com as regras estabelecidas em xxxxxxxx;

XII - iniciação científica: atividade que visa desenvolver competências e habilidades relacionadas à atividade científica e incentivar talentos potenciais entre discentes de graduação e do ensino básico, mediante participação em projeto de pesquisa de PD&I sob orientação de pesquisador qualificado, nos termos da Resolução Normativa CNPq nº 17/2006, anexo II, subitem 2.1, nos programas PIBIC, PIBIC-AF, PIBIC-EM;

XIII - iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação: atividade que visa estimular estudantes de graduação e do ensino básico ao desenvolvimento e transferência de novas tecnologias e inovação, mediante participação em projeto de PD&I sob orientação de pesquisador qualificado, nos termos da Resolução Normativa CNPq nº 17/2006, anexo VI, subitem 6.1, nos programas PIBITI, PIBITI-AF, PIBITI-EM;

XIV - infraestrutura de pesquisa: conjunto de instalações físicas e condições materiais de apoio, como equipamentos e recursos utilizados pelos pesquisadores para a realização de atividades de PD&I, sendo classificados como:

a) Laboratório multiusuário: todos os espaços compartilhados de pesquisa contendo equipamentos para uso por diversos pesquisadores da UNIR e da sociedade em geral, desde que obedeçam as regras xxxxxxx;

b) Laboratório de uso restrito: os espaços que possuem políticas e normas de acesso, em razão do uso de equipamentos e/ou nível de biossegurança exigidos, devendo ser aprovadas pelos conselhos superiores da UNIR esta classificação.

XV - Os projetos de pesquisa são definidos e serão classificados segundo a sua natureza:

i. pesquisa científica: atividade realizada por meio de investigação planejada, desenvolvida de acordo com a metodologia científica, com formulação de problema, justificativa, hipóteses, objetivos, fundamentação teórica e métodos, no que couber, visando produzir novos conhecimentos acerca dos fenômenos investigados, compreendendo a pesquisa básica e a pesquisa aplicada a cada área do conhecimento pretendida;

ii. pesquisa básica: pesquisa destinada à geração de novos conhecimentos para o avanço da ciência, tendo por objetivo melhorar a compreensão de fenômenos investigados, ampliar generalizações, testar hipóteses, definir leis mais amplas e/ou estruturar sistemas e modelos teóricos;

iii. pesquisa aplicada: pesquisa destinada à geração de conhecimentos para a solução de problemas práticos, buscando também determinar os possíveis usos para as descobertas da

pesquisa básica ou para definir novos métodos ou maneiras de alcançar certo objetivo específico e predeterminado;

iv. pesquisa tecnológica: pesquisa aplicada voltada preponderantemente para a solução de problemas relacionados à inovação tecnológica e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional, nos termos do Art. 218, § 2º, da Constituição Federal de 1988;

XVI - As inovações tecnológicas e sociais têm a definição e classificação:

i. Tecnologia social: conjunto de atividades desenvolvidas mediante processo coletivo de organização, desenvolvimento e aplicação, que podem aliar saber popular, organização social e conhecimento técnico-científico, voltadas para a inclusão social, melhorias das tecnologias produtivas e da qualidade de vida e geradoras de efetiva transformação social, conservação e uso dos recursos naturais, relacionadas a planejamento, pesquisa, desenvolvimento, criação, aplicação, adaptação, difusão e avaliação de resultados descritos em XXII;

ii. Inovação tecnológica: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho definidos em XXII, nos termos do Art. 2º, inciso IV, da Lei nº 10.973/2004, redação pela Lei nº 13.243/2016;

iii. Os produtos da inovação tecnológica e inovação social podem ser definidos de forma abrangente por: técnicas, procedimentos e metodologias; produtos, dispositivos, equipamentos e processos; serviços; inovações tecnológicas, organizacionais e de gestão.;

XVII - Comitê científico de pesquisa: conjunto de trinta (30) docentes da UNIR, incluindo aposentados, com reconhecida produção acadêmica e técnica e pesquisadores, priorizando, que serão constituídos a partir de atendimento a edital público da PROPESQ com fim específico para a constituição do comitê. O comitê será institucionalizado por meio de portaria, com carga horária semanal específica para a execução das atividades definidas nesta Resolução. As regras do comitê estão definidas a seguir:

i. A constituição do comitê obedecerá aos critérios:

- A constituição do comitê deve ser paritária, com pelo menos 50% de mulheres;
- Pelo menos 20% da constituição do comitê deve obedecer às regras de inclusão xxxxxx de pretos (as), de pardos (as), de indígenas e de pessoas com deficiência.
- Docentes que recebam bolsa de produtividade do CNPq ou de qualquer instituição de fomento;
- Docentes da UNIR com Fator de Produtividade em Pesquisa Individual (FPPI) maior do que 8. A categorização será da maior para a menor nota;
- Caso ainda exista a necessidade de complementar a composição do comitê, serão aceitos docentes com FPPI maior do que 6. A categorização será da maior para a menor nota.

ii. O comitê tem os objetivos de assessorar:

a) o desenvolvimento do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC, do PIBIC nas Ações Afirmativas e do PIBIC Ensino Médio, conforme Resolução Normativa CNPq nº 17/2006;

b) o desenvolvimento do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PIBITI, do PIBITI nas Ações Afirmativas e do PIBITI Ensino Médio, conforme Resolução Normativa CNPq nº 17/2006;

c) na discussão de normas e políticas dos programas de iniciação à pesquisa descritos nos itens a e b;

d) aprovação de relatórios de pesquisa dos programas descritos nos itens a e b;

e) na institucionalização e na desinstitucionalização de grupos de pesquisa, definidos no item XII, de acordo com as regras xxxxxx;

f) na institucionalização e na desinstitucionalização de projetos de pesquisa abrangidos nos itens XVI, XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, de acordo com as regras estabelecidas xxxx.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS ACADÊMICOS DE PD&I Seção I

Da Classificação Segundo a Captação de Recursos

Art. 4º Os projetos de PD&I, segundo a captação de recursos financeiros, são classificados na forma a seguir:

I - projetos com financiamento interno;

II - projetos com financiamento externo;

III - projetos com financiamento interno e externo;

IV - projetos sem financiamento.

§ 1º O financiamento interno caracteriza-se pela alocação de recursos financeiros oriundos do orçamento próprio da UNIR.

§ 2º O financiamento externo caracteriza-se pela alocação de recursos financeiros oriundos de agências de fomento, autarquias, fundações, entidades públicas ou privadas, sociedades de economia mista, órgãos governamentais nacionais ou internacionais e instituições congêneres, de acordo com as normas e a legislação vigentes e aplicáveis a todas essas fontes.

§ 3º Os projetos sem financiamento são aqueles apresentados sem alocação de recursos financeiros, podendo receber apoio de natureza não financeira.

§ 4º Os projetos que contam exclusivamente com bolsas (iniciação científica, iniciação tecnológica e outras) não são caracterizados como projetos com financiamento interno ou externo, enquadrando-se como projeto sem financiamento.

Seção II Da Gestão dos Recursos

Art. 5º A gestão dos recursos financeiros poderá ser feita pelo próprio coordenador da proposta, por fundação de apoio devidamente credenciada, conforme estabelecido nos instrumentos jurídicos de parceria.

Parágrafo único. No caso de a gestão financeira ser feita por fundação de apoio ou por órgãos suplementares, serão observados a legislação aplicável e os termos de convênios e/ou contratos específicos celebrados com a UNIR, conforme determinado em resolução específica.

Art. 6º As doações recebidas pela UNIR, inclusive monetárias, quando não caracterizadas para o desenvolvimento de projetos de PD&I específicos, devem ter percentual de 20% alocado na rubrica de Auxílio Financeiro a Pesquisador para serem aplicados em pesquisa, obedecendo aos acordos firmados entre doadores e a Universidade, nos termos do Art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, incluído pela Lei nº 13.490, de 10 de outubro de 2017.

Parágrafo único. Os recursos das doações, quando possível, devem ser depositados na Fundação de Amparo à Pesquisa da UNIR. Quando esta possibilidade não for garantida, os valores devem ser dirigidos à conta única da UNIR, com destinação garantida às unidades a serem beneficiadas, nos termos do Art. 53 da Lei nº 9.394/1996, incluído pela Lei nº 13.490/2017.

Seção III

Dos Procedimentos de Elaboração, Cadastro, Aprovação e Renovação

Art. 7º Os projetos de PD&I, excetuando-se os projetos de iniciação à pesquisa definidos em XII e XIII, e de institucionalização de grupos de pesquisa terão o fluxo de análise em três etapas.

I. O proponente encaminha para aprovação no departamento de origem e núcleo ou campus, tendo como referência a adequação das atividades de pesquisa ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UNIR e ao projeto pedagógico do curso (PPC) a que se vincula.

II. Análise pelo Comitê Externo de Pesquisa da PROPESQ.

a) O Comitê Externo de Pesquisa da PROPESQ é composto por docentes externos à UNIR que atuem em todas as áreas do conhecimento;

b) O Comitê Externo de Pesquisa da PROPESQ não tem quantidade determinada de membros;

c) Um membro do Comitê analisa o projeto de acordo com critérios de pertinência científica e tecnológica especificamente ao tema de pesquisa abrangidos em XI, XIV, XV e XVI do Art. 3º.;

d) Após a entrega dos relatórios, cada membro do Comitê Externo de Pesquisa da PROPESQ receberá portaria de agradecimento pela participação na avaliação de projetos.

III. Análise do Comitê Científico de Pesquisa.

a) Um membro do Comitê Científico de Pesquisa analisa o projeto, segundo critérios de pertinência científica e tecnológica, de acordo com as discriminações de XI, XIV, XV e XVI do Art. 3º.

i. Caso haja divergência de aprovação, o projeto de PD&I é encaminhado a mais um membro de um dos comitês.

ii. O projeto é aprovado caso haja convergência na aprovação. Caso contrário, será reprovado.

IV. Após a aprovação nas três etapas I, II e III, a PROPESQ emite portaria de institucionalização;

Parágrafo Primeiro. Nos casos de projetos que demandem atenção especial em relação ao sigilo, conforme previsto no Art. 7º, § 1º, c/c com o Art. 23, inciso VI, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, poderão ser submetidos os dados básicos do projeto e os motivos que justifiquem seu enquadramento como sigiloso à aprovação pelo diretor da unidade acadêmica e homologação no âmbito da unidade acadêmica ou, no caso de projetos intersetoriais, pelo diretor da unidade executora e aceite das unidades participantes.

Parágrafo segundo. Os projetos com financiamento externo, abrangidos pelo § 2º do Art. 4º, serão institucionalizados automaticamente, sem passar pelas etapas I, II, III e IV.

Parágrafo Terceiro. Os projetos de PD&I somente serão avaliados após a aprovação de todo e qualquer comitê de ética necessário para a execução da pesquisa.

V. A coordenação dos projetos de PD&I será exercida por docentes efetivos da UNIR, docentes vinculados aos programas, bem como professores visitantes contratados de acordo com a agência de fomento ou com a legislação específica.

Art. 8º A renovação e avaliação dos resultados dos projetos de PD&I definidos em XI, XIV, XV e XVI será realizada por análise de dois membros do Comitê Científico de Pesquisa.

a) Nos pedidos de renovação serão realizadas avaliações dos resultados anualmente, especificamente através do envio das publicações resultantes da execução do projeto;

i. São aceitos como publicações: artigos científicos publicados em revista com Qualis maior do que B4, livros com ISSN ou ISBN, capítulos de livro com ISSN ou ISBN, artigos em congresso com ISSN ou ISBN, resumos expandidos em congresso, submissão de patentes e de modelos de negócio xxxxxxxx;

b) Na ausência de publicação, será aceito relatório de pesquisa consubstanciado apenas no primeiro ano;

c) Caso não haja pelo menos uma publicação até o segundo ciclo do projeto PD&I, ocorrerá sua desinstitucionalização;

d) A renovação poderá ser feita por até três vezes. Após esse período, o coordenador deverá finalizar o projeto e submeter o relatório para aprovação do Comitê Científico de Pesquisa.

Art. 9º . A carga horária do docente para o desenvolvimento da pesquisa é definida em regulamentação específica da UNIR.

Art. 10º. A concessão de bolsas de iniciação científica do CNPq, UNIR ou de agências abrangidas pelo § 2º do Art. 4º serão feitas pela análise do plano de trabalho exclusivamente para projetos PD&I institucionalizados que atendam ao Art. 7º.

a) Os programas de iniciação à pesquisa são: Iniciação Científica: PIBIC, PIBIC-AF, PIBIC-EM. Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação: PIBITI, PIBITI-AF, PIBITI-EM.

- b) Os planos de trabalho serão analisados de acordo com o fluxo:
 - i. Análise de um membro do Comitê Científico de Pesquisa;
 - ii. Análise de um membro do Comitê Externo de Pesquisa da PROPESQ;
 - iii. Caso não haja convergência para a aprovação ou não, há a necessidade de um terceiro avaliador;
- c) As fases da implementação dos programas de iniciação à pesquisa da UNIR são objeto de instrução normativa da PROPESQ por meio da Diretoria de Pesquisa;
- d) As datas de implementação dos programas de iniciação à pesquisa são divulgadas no primeiro semestre de cada ano.

CAPÍTULO III
DA EQUIPE TÉCNICA DE PESQUISA
Seção I
Dos Pesquisadores Públicos

Art. 11º. Os servidores da UNIR que preencham a condição de pesquisadores públicos podem executar projetos de PD&I com a captação de recursos externos de organizações públicas, privadas ou organizações da sociedade civil e com o apoio institucional da Universidade, com recursos financeiros e não financeiros.

§ 1º Fica permitida a participação de pesquisadores públicos de outras instituições em projetos de PD&I aprovados pela Universidade.

§ 2º Os incentivos aos pesquisadores públicos para a submissão e execução de projetos de PD&I estão relacionados nos Arts. 39 e 40 desta Resolução.

§ 3º Os pesquisadores públicos servidores da UNIR podem assumir os papéis de coordenador, vice-coordenador e colaborador.

§ 4º Os pesquisadores públicos não servidores da UNIR podem assumir os papéis de vice-coordenador e colaborador.

Art. 12º. É facultado ao pesquisador público, servidor efetivo da UNIR, solicitar afastamento para prestar colaboração a outra ICT, nos termos do inciso II do Art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observada a conveniência da Universidade, desde que as atividades a serem desenvolvidas na instituição de destino sejam compatíveis com a natureza do cargo por ele exercido, nos termos do Art. 14 da Lei nº 10.973/2004 e seguindo as exigências de resolução específica.

Art. 13º. O pesquisador público, servidor efetivo da UNIR, poderá requerer licença sem remuneração para constituir empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação, desde que não esteja em estágio probatório, nos termos do Art. 15 da Lei nº 10.973/2004.

Art. 14º. Os requerimentos para afastamentos previstos nos Arts. 13º deverão ser previstos em regulamentação específica da UNIR.

Seção II

Dos pesquisadores visitantes ou pesquisadores convidados

Art. 15º. O desenvolvimento de projetos de PD&I poderão contar com pesquisadores visitantes ou pesquisadores convidados, nacionais e estrangeiros, com nível de excelência reconhecido para contribuir com programas e projetos de pesquisa e viabilizar o intercâmbio científico e tecnológico e para complementar a competência da equipe técnica dos projetos.

I - Pesquisador visitante se refere a um pesquisador brasileiro ou estrangeiro com nível de excelência reconhecida, que desenvolve pesquisas na UNIR, e que são viabilizados por bolsas de instituições de fomento nacionais ou estrangeiras definidas no § 2º do Art. 4º.

II - Os pesquisadores visitantes ou pesquisadores convidados podem ser professores eméritos, professores substitutos, professores visitantes, professores colaboradores voluntários da UNIR.

III - O docente da UNIR que for responsável por um professor convidado deve solicitar a aprovação da PROPESQ para o desenvolvimento de atividades na UNIR, discriminando a viabilização financeira e discriminando as atividades científicas a serem desenvolvidas na UNIR.

IV - O pesquisador visitante ou pesquisador convidado deve observar as disposições da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, e do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, no caso de pesquisador visitante estrangeiro, quanto à concessão de visto para o desenvolvimento de pesquisa, ensino e extensão universitária.

Art. 16º. Os docentes da UNIR podem ser pesquisadores visitantes ou convidados em qualquer instituição nacional ou internacional para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e para viabilizar o intercâmbio científico e tecnológico.

Parágrafo Único. A cada triênio, os departamentos devem aprovar planos de afastamento para pesquisador visitante e pesquisador convidado, com homologação da PROPESQ. Fica a cargo do departamento dar ampla divulgação ao Plano de Afastamento para Pesquisador Visitante e Pesquisador Convidado.

Parágrafo Segundo. O afastamento que trata este Artigo não se confunde com afastamento para pós-doc, que tem legislação específica na UNIR.

- I. No afastamento o docente mantém a sua remuneração;
 - a) Os recursos financeiros para a execução do afastamento não são de responsabilidade da UNIR;
- II. A contagem de tempo de serviço do docente não é alterada durante o tempo de afastamento;
- III. O tempo de afastamento do docente deve ser de no máximo dois (02) semestres letivos da UNIR;
- IV. O afastamento pode ser efetivado com um interstício de no mínimo cinco (05) anos;

a) Este período não é aplicado se as atividades a serem desenvolvidas em outra instituição forem objeto de termo de convênio, termo de cooperação ou termo de parceria oficialmente assinados entre a UNIR e a outra instituição, para as atividades desenvolvidas de maneira específica:

i. Ocorram no máximo em um (01) mês;

ii. Ocorram no máximo duas vezes por ano;

iii. Ocorram em semestres distintos;

iv. O plano de atividades docente a ser desenvolvido na outra instituição:

a) deve conter as atividades a serem desenvolvidas e como o docente e a UNIR serão beneficiados pelo afastamento;

b) deve demonstrar que as atividades acadêmicas desenvolvidas pelo docente na Instituição, como aulas na graduação e na pós-graduação, não serão prejudicadas pelo afastamento;

c) deve ter a anuência do departamento e do programa de pós-graduação em que o docente atua em relação ao cumprimento do Item b);

d) deve ser aprovado no departamento;

e) deve ser homologado pela PRAD e pela PROPESQ de acordo com as regras de afastamento estabelecidas na UNIR.

i. A PRAD descreverá as regras específicas de afastamento nos casos de pesquisador visitante e pesquisador convidado.

v. Ao final do afastamento, o docente deve apresentar relatório consubstanciado com os resultados obtidos.

Seção III

Dos Servidores Técnico Administrativos

Art. 17º. Os servidores técnico-administrativos poderão participar de projetos de PD&I como colaboradores, desde que devidamente autorizados pelo dirigente da respectiva unidade de lotação e desde que não haja comprometimento das suas atribuições funcionais e da jornada de trabalho a que estão submetidos.

Parágrafo único. O perfil de formação do servidor técnico-administrativo deve ser compatível com as atividades científicas desenvolvidas.

Seção VIII

Dos Estudantes

Art. 18º. Os estudantes da educação básica, da graduação e da pós-graduação poderão participar de projetos de PD&I, observando-se os seguintes requisitos:

I - estudantes da educação básica e da graduação, por meio de vínculo a programas de iniciação científica, programas de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação,

programas de estágio voluntário e a projetos com financiamento interno e externo;

II - estudantes da pós-graduação, como pesquisadores com atribuições específicas delineadas no respectivo projeto acadêmico.

§ 1º A participação de estudantes em projetos de PD&I pode ou não ser acompanhada do pagamento de bolsas de pesquisa ou bolsa de estímulo à inovação, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º Nos casos descritos no inciso I, será necessária a orientação e o acompanhamento do plano de atividades do estudante por pesquisador qualificado.

Art. 19º. Os orientadores de estudantes de iniciação científica ou de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação que possuam bolsa deverão cumprir os seguintes requisitos:

I - ser docente efetivo da UNIR, professor voluntário ou professor visitante contratado de acordo com a legislação específica;

II - ter produção científica ou tecnológica divulgada pelos principais veículos de comunicação da área;

III - ter projeto de PD&I aprovado, nos termos desta Resolução.

Art. 20º. Cabe ao orientador realizar o processo seletivo e indicar estudante para iniciação científica ou de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos, excluídas indicações que configuram nepotismo, conflito de interesse e impedimentos legais.

§ 1º É vedada a indicação de estudantes para exercer atividades não relacionadas às ações acadêmicas de PD&I.

§ 2º O orientador poderá, mediante justificativa, finalizar o vínculo dos estudantes mencionados no caput, podendo indicar estudantes substitutos para as vagas, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados por edital específico ou pela PROPESQ.

§ 3º O pesquisador deverá incluir o nome do estudante de iniciação científica ou de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação nas publicações, nas plataformas de registro acadêmico e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do estudante.

Art. 21º. Os estudantes de iniciação científica ou de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação deverão cumprir os seguintes requisitos e compromissos:

I - estarem regularmente matriculados em curso de graduação ou ensino básico;

II - dedicarem-se às atividades acadêmicas de PD&I;

III - serem selecionados e indicados por pesquisador orientador;

IV - executarem o plano de atividades aprovado;

V - apresentarem anualmente relatório dos resultados finais das atividades realizadas em congressos de iniciação científica e tecnológica promovidos pela Instituição, segundo forma estabelecida pela PROPESQ;

VI - fazer referência à condição de estudante de iniciação científica ou de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação nas publicações e trabalhos apresentados juntamente com a agência de fomento.

Art. 21º. Para ser pesquisador colaborador de projeto de PD&I, o estudante de pós-graduação deve estar regularmente matriculado em programa de pós-graduação.

Art. 23º. Os discentes poderão ser cadastrados como voluntários em programas de iniciação científica, em desenvolvimento tecnológico e inovação, desde que seja apresentado um plano de trabalho para essa participação.

CAPÍTULO IV DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 24º. Os grupos de pesquisa são constituídos por pesquisadores em que pelo menos um seja docente efetivo da UNIR.

Art. 25º. A proposta para criação de grupo de pesquisa deve ser cadastrada nos sistemas da UNIR com as seguintes informações:

- I. Acessar Portal do Docente no SIGAA - Pesquisa - Grupos de Pesquisa - Proposta de Criação de Grupo de Pesquisa - Cadastrar;
- II. Preencher os dados de caracterização do grupo:
 - Título do Grupo;
 - Líder;
 - Vice-Líder (não obrigatório);
 - Grande Área de Conhecimento;
 - Área de Conhecimento (não obrigatório);
 - Subárea de Conhecimento (não obrigatório);
 - Especialidade (não obrigatório);
 - Linha de Pesquisa;
 - Membros do Grupo de Pesquisa, distinguidos entre membros permanentes e membros associados;
 - Dados de projetos vinculados (se for o caso).

Art. 26º. As propostas de criação de grupo de pesquisa serão analisadas pelos comitês de pesquisa da UNIR.

§ 1º Após a aprovação, a PROPESQ concederá autorização ao líder para cadastrar o grupo de pesquisa no Diretório dos Grupos de Pesquisa (DGP) do CNPq.

§ 2º Após o cadastro no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, o grupo de pesquisa será certificado pela PROPESQ.

Art. 27º. O líder do grupo de pesquisa deverá manter atualizadas as informações no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil, do CNPq.

Art. 28º. O líder do grupo de pesquisa deve encaminhar à PROPESQ anualmente a solicitação de renovação do grupo.

I. Nos pedidos de renovação serão realizadas avaliações dos resultados anuais especificamente através do envio das publicações resultantes da execução do projeto.

II. São aceitos como publicações: artigos científicos publicados em revista com Qualis maior do que B4, livros com ISSN ou ISBN, capítulos de livro com ISSN ou ISBN, artigos em congresso com ISSN ou ISBN, resumos expandidos em congresso, submissão de patentes e de modelos de negócio xxxxxxxx;

III. Na ausência de publicação, será aceito relatório consubstanciado apenas no primeiro ano;

IV. Caso não haja pelo menos uma publicação até o segundo ciclo de funcionamento do Grupo de Pesquisa, ocorrerá o seu descredenciamento.

CAPÍTULO V DA ÉTICA NAS ATIVIDADES DE PD&I

Art. 29º. As atividades de PD&I coordenadas por pesquisador responsável vinculado à Universidade, que envolvam seres humanos, animais, organismos geneticamente modificados, células-tronco embrionárias, patrimônio genético e conhecimento tradicional associado, energia nuclear e materiais radioativos, pesquisa com potencial de gerar resíduos, risco ou dano à saúde humana, à segurança e ao meio ambiente e pesquisa que envolva outros temas sensíveis deverão apresentar documentos comprobatórios de submissão a um ou mais comitês, quando necessários, observando os critérios de aprovação em legislação específica, entre eles:

I - Comitê de Ética em Pesquisa - CEP, devidamente acreditado, de acordo com o estabelecido em normas e legislação vigentes aplicáveis, e só poderão ser iniciadas após a aprovação ética, nos termos das Resoluções nº 466/2012 e nº 510/2016, do Conselho Nacional de Saúde;

II - Comitê de Ética no Uso de Animais - CEUA, de acordo com o estabelecido na legislação federal, e só poderão ser iniciadas após a sua aprovação, nos termos da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008;

III - Comissão Interna de Biossegurança em PD&I - CIBio, em conformidade com as normas vigentes da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, e só poderão ser iniciadas após a sua aprovação, nos termos da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005;

IV - Atividades de pesquisa que envolvam células-tronco embrionárias devem estar em conformidade com as normas vigentes do Conselho Nacional de Saúde – CNS, nos termos da Resolução CNS nº 466/2012;

V - Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGen e cadastradas no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SisGen, nos termos da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015;

VI - Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN;

VII - Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA que amplia esse entendimento a partir das legislações, Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 306, de 2004 e a

Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama nº 358 de 2005, que estabelece a coleta seletiva solidária, respeitando a periculosidade de resíduos, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas- Norma Técnica brasileira – ABNT-NBR 10.004/2004, bem como primando pela reciclagem, reutilização, instrumentos de logística reversa e demais princípios estabelecidos na solidária Lei nº 12.305/2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

VIII - Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade – Sisbio do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio;

IX - Sisbio do ICMBio;

X - Sistema Nacional de Gestão da Fauna Silvestre – Sisfauna, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama;

XI - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan, a Fundação Cultural Palmares – FCP ou a Fundação Nacional do Índio – Funai.

CAPÍTULO VI
DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS
Seção I
Das Iniciativas de Fomento

Art. 30. A UNIR, através da PROPESQ, incentivará a pesquisa, o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação por meio de várias formas de fomento e editais específicos, entre elas:

- I. concessão de bolsa de pesquisa e de estímulo ao desenvolvimento tecnológico e inovação;
- II. auxílio aos grupos de pesquisa;
- III. manutenção e melhoria de infraestruturas de pesquisa;
- IV. estímulo à divulgação científica qualificada;
- V. reconhecimento de excelência em pesquisa;
- VI. auxílio à participação em eventos científicos;
- VII. auxílio à realização de eventos científicos;
- VIII. auxílio à internacionalização da pesquisa e dos pesquisadores da UNIR.
- IX. A bolsa de pesquisa constitui-se em instrumento de incentivo à execução de projetos de pesquisa científica visando a produção de novos conhecimentos científicos (pesquisa básica) ou a solução de problemas práticos de natureza científica (pesquisa aplicada) nas diversas áreas do conhecimento humano para os discentes;
- X. A bolsa de estímulo à inovação constitui-se em instrumento de incentivo à pesquisa

científica e tecnológica voltadas à inovação; ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de tecnologia, produto, processos e serviços inovadores; e à formação e capacitação de recursos humanos e agregação de especialistas em ICTs e em empresas que contribuam para a execução de projetos de PD&I para os discentes.

XI. Os auxílios são concedidos:

- a) aos grupos de pesquisa - visa conceder auxílio financeiro aos grupos de pesquisa da UNIR, com a finalidade de atender a demandas específicas apontadas pelos respectivos líderes.
- b) à manutenção e a melhoria de infraestrutura de pesquisa - têm por objetivo garantir a qualidade e a eficiência dos equipamentos de pesquisa por meio da realização de manutenções preventivas e corretivas de equipamentos.
- c) ao estímulo à divulgação científica - busca auxiliar os pesquisadores na divulgação dos conhecimentos científicos, tecnológicos e inovação desenvolvidos no âmbito da Universidade em periódicos nacionais e internacionais.
- i. As regras de apoio à divulgação serão descritas em instrução normativa pela PROPESQ.
- d) Reconhecimentos de excelência em pesquisa - têm por objetivo laurear docentes pesquisadores ou estudantes de iniciação científica e tecnológica da UNIR que se destacaram, sob os aspectos de relevância e qualidade da pesquisa desenvolvida em projetos de PD&I.
- e) Auxílio à participação em eventos científicos - visa propiciar ambiente colaborativo e enriquecer as experiências formativas aos docentes, estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação da UNIR.
- f) Auxílio à realização de eventos científicos - visa apoiar a realização na UNIR de eventos de abrangência internacional ou nacional, relacionados à ciência, tecnologia e inovação, tais como encontros, congressos e outros eventos similares, promovidos por grupos de pesquisa ou pesquisadores, seja com um programa de custeio, seja com emissão de certificados.
- g) Incentivo à internacionalização - visa consolidar o intercâmbio científico com instituições internacionais de alta qualidade.
- i. O incentivo visa apoiar pesquisadores e grupos de pesquisa no desenvolvimento de atividades de curta duração no exterior;
- ii. O incentivo pode ser utilizado para receber pesquisadores de alta qualificação para o desenvolvimento de atividades de pesquisa na UNIR.

Art. 31º. Os recursos de fomento concedidos, previstos no Art. 30º, serão executados pela PROPESQ e precedidos de chamadas públicas ou regulamentos específicos que estabelecerão as regras para concessão, gerenciamento e prestação de contas.

Art. 32º. A PROPESQ divulgará informações sobre repasses ou transferências de recursos financeiros, bem como sobre a execução orçamentária e financeira.

CAPÍTULO VII DA INFRAESTRUTURA DE PESQUISA

Art. 33º. A infraestrutura de pesquisa é composta pelos seguintes elementos:

I - instalações físicas, usualmente imóveis, que abriguem os equipamentos e instrumentos usados nas atividades de PD&I, tais como laboratórios, redes integradas de instalações de PD&I, reservas e estações experimentais, observatórios, plantas e usinas-piloto, biotérios, salas limpas, redes de informática de alto desempenho;

II - equipamentos e instrumentos utilizados em atividades de PD&I, tais como microscópios, telescópios, equipamentos de informática, instrumentos bioanalíticos, cromatógrafos, espectrômetros;

III - recursos baseados em conhecimento utilizados em pesquisas científicas, tais como bibliotecas especializadas, coleções, arquivos e base de dados;

IV - recursos de tecnologia da informação e comunicação, tais como grids, redes de alto desempenho e softwares específicos.

Art. 34º. A PROPESQ manterá registro atualizado da infraestrutura de pesquisa, com a finalidade principal de permitir diagnósticos consistentes sobre a infraestrutura de pesquisa científica e tecnológica da Instituição.

Seção I Dos Laboratórios de Pesquisa

Art. 35º. Configuram-se como laboratórios de pesquisa os ambientes acadêmicos multidisciplinares e/ou multiusuários apropriados ao conjunto de espaço informativo, de organização e legitimação das práticas de pesquisa adotadas por comunidades científicas, presentes nas unidades acadêmicas, grupos de pesquisa científica e tecnológica.

I. Os laboratórios de pesquisa multiusuários ou de uso restrito serão gerenciados por no máximo 4 (quatro) docentes, mas somente 1 (um) poderá ser o coordenador;

II. Os laboratórios de pesquisa multiusuários ou de uso restrito devem ser cadastrados mediante a formalização de proposta com as seguintes informações:

a) caracterização da infraestrutura (identificação, descrição, coordenação, endereço e contato);

b) áreas de atuação predominantes e linhas de pesquisa;

c) informações agregadas sobre a equipe, tais como identificação de pesquisadores e quantitativo de servidores técnicos e estudantes;

d) equipamentos e softwares relevantes disponíveis;

e) principais atividades, tais como as de pesquisa, desenvolvimento de tecnologias, prestação de serviços tecnológicos e extensão tecnológica;

f) política de acesso e os procedimentos de utilização por usuários externos;

- g) registro de utilização por usuários internos e externos;
- h) cooperações desenvolvidas pela Instituição com participação relevante do laboratório;
- i) serviços técnico-científicos prestados pelo laboratório;
- j) modalidades de acreditação, no caso de laboratórios acreditados;
- k) informações sobre o valor estimado da infraestrutura, suas receitas e custos operacionais;
- l) avaliação das condições atuais sobre a capacidade técnica, as condições de operação, os recursos humanos disponíveis e os investimentos em modernização da infraestrutura;
- m) tipos de reagentes, resíduos gerados e respectiva destinação, quando couber.

Art. 36º Os laboratórios de pesquisa que gerarem resíduos devem estabelecer mecanismos para o devido tratamento/destinação, observando todas as normas e procedimentos para o gerenciamento de resíduos vigentes na UNIR.

Seção II Do Compartilhamento dos Laboratórios de Pesquisa

Art. 37º. A Universidade poderá, mediante contrapartida financeira ou não financeira, compartilhar ou permitir a utilização dos seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com outras ICTs, entidades públicas, privadas ou organizações da sociedade civil ou pessoas físicas em ações voltadas a atividades de PD&I, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite, nos termos do Art. 4º, incisos I e II, e do Art. 15-A, incisos IV, da Lei nº 10.973/2004 .

I. A permissão e o compartilhamento de que trata o caput deste artigo obedecerão a prioridades, critérios e requisitos aprovados e divulgados por colegiado(s) superior(es), observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades às entidades públicas, empresas privadas e organizações da sociedade civil interessadas, de modo não discriminatório;

II. As normas atinentes ao compartilhamento, bem como a cessão de direitos de uso de criação intelectual, deverão contemplar recursos financeiros ou não financeiros para a unidade acadêmica que sedia o laboratório específico e/ou laboratório multiusuário, com o intuito de cobrir os gastos de manutenção geral, infraestrutura compartilhada e depreciação dos equipamentos envolvidos;

III. A unidade acadêmica envolvida na criação intelectual deverá se manifestar pelo compartilhamento de que trata o caput deste artigo, sem que haja prejuízo de qualquer atividade acadêmica ou utilização de laboratório multiusuário;

IV. Caso seja obtida qualquer criação ou inovação pela empresa ou organização que compartilhar, colaborar ou usar os laboratórios da UNIR, esses resultados observarão, quanto à titularidade, o disposto em resolução específica sobre a propriedade intelectual e política de

dados.

Parágrafo Único. A UNIR disponibilizará sistema de gerenciamento dos equipamentos dos laboratórios multiusuários.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38º. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados em primeira instância pela PROPESQ.

Art. 39º. Ficam revogadas as Resoluções xxxxxxxx

Art. 40º. Esta Resolução entra em vigor xxxxxx.